

Assistência e Comércio de Produtos Hospitalares.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

LOCATÁRIA: A FUNDAÇÃO MANUEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA, situada na Av. Parnamirim, 95 Recife - PE, 52060-000 Bairro Parnamirim, inscrita no CNPJ 09.767.633/0001-02, neste ato representado por Luiz Alberto Pereira de Araujo, inscrito no CPF sob nº 075.153.084-00 e portador da carteira de identidade R.G. nº 695.137 SSP-PE, residente na Rua de Apipucos, N° 50. Bairro: Apipucos. CEP: 52071-000, estado civil, casado e exercendo cargo de Superintendente.

LOCADORA: ASTECH (Assistência e Comercio de Produtos Hospitalares), Almeri Angelo Salviano da Silva – ME, situada à Rua Treze de Maio, 776, Santa Amaro, 51100-160, Recife, PE, inscrita no CNPJ.; 05.011.743.0001.80 e possuindo inscrição estadual nº 0290925-15, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Almeri Angelo, Brasileiro, Solteiro, residente a Rua Belém de São Francisco N. 268 no bairro do Janga, Paulista/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 733.928.984-49 e portador da carteira de identidade R.G. nº 32684557 ssp-pe.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato particular de LOCAÇÃO de Equipamentos Hospitalar sem condutor, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de equipamentos de uso exclusivamente hospitalar, relacionado abaixo:

Item	Quant:	Descrição:	Unitário Mensal:
01	01	Cardioversor Bifásico	R\$ 900,00
02	02	Monitores Multiparamétrico	R\$ 800,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A Locadora declara neste ato que é legítima proprietária dos bens móveis dados em locação neste **CONTRATO** e que os mesmos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INSTALAÇÃO

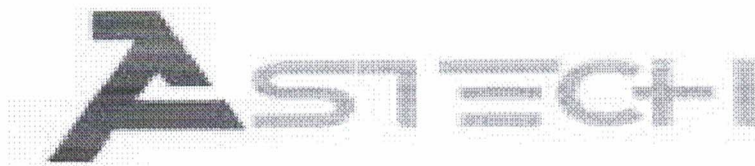
A instalação do equipamento em vigor é de responsabilidade do locatário, ASTECH ASSISTENCIA E COM. DE PROD. HOSPITALARES e será instalado na UPA DO CABO STO AGOSTINHO.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato de locação será de 12(DOZE) meses, iniciando-se em Fevereiro / 2022, e se renovará mediante termo de aditivo com prévia anuência das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

UND. R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) / MES, estabelecido para os bens relacionados na clausula segunda deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base no IPCA, sendo passíveis de negociação quando de eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estão excluídos dos valores de locação os custos relativos a materiais de consumo do próprio equipamento, os quais, se adquiridos da LOCADORA, serão cobrados à parte, em operação de venda e compra independente.

CLÁUSULA SEXTA: FATURAMENTO E VENCIMENTOS

O faturamento será efetuado semanalmente (para locação semanal), quinzenalmente (para locação quinzenal) ou mensalmente (demais períodos), Após os 30 (trinta) dias de locação os pagamentos deverão ser efetuados em até 10 (DEZ) dias após a emissão da nota fiscal de locação, através do sistema de cobrança bancária. Esta deverá ser emitida acompanhado do boleto com antecedência de 15 (quinze) dias para ser agendado o pagamento.

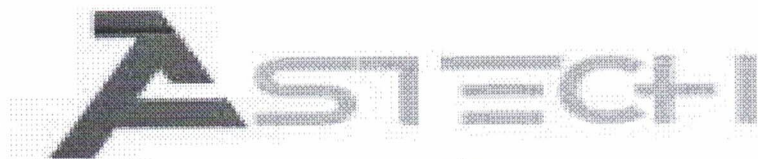
O não pagamento no exato vencimento acarretará multa de 10% sobre o valor devido, mais juros de 1% ao mês, calculados *pro-rata die*, independentemente da possibilidade de considerar-se rescindido o presente contrato, retomando-se de imediato o(s) equipamento(s), sem qualquer pré-aviso ou comunicado.

Caso haja atraso no pagamento de locação por um período superior a 15 (quinze) dias ficam automaticamente suspensos os atendimentos técnicos corretivos até que sejam regularizados os débitos junto a LOCATÁRIA. O atraso no pagamento de locação por um período superior a 20 (VINTE) dias implicará no cancelamento automático deste contrato, com a retirada imediata dos aparelhos, sem qualquer pré-aviso ou comunicado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

- 7.1 A LOCADORA se obriga a despachar os equipamentos objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, resguardando o LOCATÁRIO dos embarços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 7.2 A manutenção dos equipamentos é de inteira responsabilidade da LOCADORA, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, ressalvo que devem estar dentro da região da locadora.

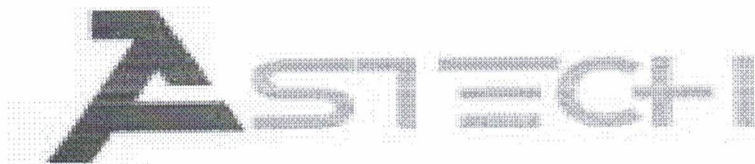
A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento locado, por técnicos responsáveis e habilitados, conforme as condições de uso descritas na cláusula 8ª (oitava) do presente instrumento.
- 7.3 A LOCADORA substituirá os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local. O prazo para a referida substituição é de 72 (Setenta e duas) horas a partir do chamamento (prazo para o equipamento ser despachado pela LOCADORA), que deverá ocorrer por escrito, via Fax ou email dentro do horário comercial. A transmissão de fac-símile deverá ter a confirmação de recebimento da LOCADORA.
- 7.4) Na impossibilidade de substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo a LOCADORA fica desde já autorizada a substituir por outro de outro modelo ou mesmo de outra marca desde que este atenda todas as condições de trabalho e especificações técnicas do modelo contratado.



- 7.5 Os chamados feitos pelo LOCATÁRIO para assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, no horário de expediente da LOCADORA (das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira). Devendo, também, haver confirmação do recebimento da chamada pela LOCADORA. As despesas de locomoção, alimentação e estadia correrão por conta da LOCADORA, ressalvando dentro da região da locadora.
- 7.6 A LOCADORA declara que os equipamentos foram inspecionados e calibrados antes da entrega prevista neste contrato. A calibração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ao final deste período ou caso apresente algum defeito que interfira na calibração.
- 7.7 O frete para o transporte de ida e volta será de responsabilidade e cobrado do LOCATÁRIO(A) na instalação como no caso de constatar-se que o defeito tenha sido provocado por mau uso, como quedas e outros que não a falha de componentes do aparelho.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1 O LOCATÁRIO será responsável pela supervisão, guarda e controle de uso dos equipamentos locados.
- 8.2 Os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por técnicos e médicos com qualificação constatada pelo LOCATÁRIO. Referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições de cada paciente para serem submetidos ao uso dos referidos equipamentos.
- 8.3 Deverão ser afixados em local visível os avisos indispensáveis de operação, cuidados e advertências exigidas pelo fabricante, conforme manual, de acordo com a legislação e normas gerais de segurança.
- 8.4 Os equipamentos deverão ser utilizados no local exato de instalação realizada pelo LOCATÁRIO, sendo proibida sua retirada ou transferência de local (vide cláusula nona).
- 8.5 Nenhuma modificação poderá ser feita nos equipamentos locados, declarando o LOCATÁRIO ter pleno conhecimento que eventuais modificações poderão causar danos aos pacientes.
- 8.6 O LOCATÁRIO foi cientificado de que os materiais de consumo inerentes aos equipamentos deverão ser recomendados pelo fabricante ou pela LOCADORA, e que o uso de materiais inidôneos poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.
- 8.7 O LOCATÁRIO não permitirá que terceiros não autorizados ou descredenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.
- 8.8 O LOCATÁRIO assume integral responsabilidade, CIVIL E CRIMINAL, pelos danos causados a pacientes pelo uso indevido dos equipamentos locados.
- 8.9 Serão cobrados os serviços de assistência técnica, peças, ou o tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição, cujos defeitos foram ocasionados pelo mau uso. Os equipamentos danificados, sem condições de recuperação, serão indenizados pelo LOCATÁRIO.
- 8.10 É considerada dentro do conceito de mau uso, gerando a cobrança dos encargos supra referidos, a manutenção de instalações indevidas, como impurezas na rede de ar ou oxigênio, umidade, negligência, descargas elétricas, oscilações anormais na rede, queda ou batida.
- 8.11 O LOCATÁRIO se obriga a defender e valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, seqüestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos.



Obriga-se ainda, o LOCATÁRIO, a comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos.

- 8.12 Os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação e uso quando do término da locação, ressalvada as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

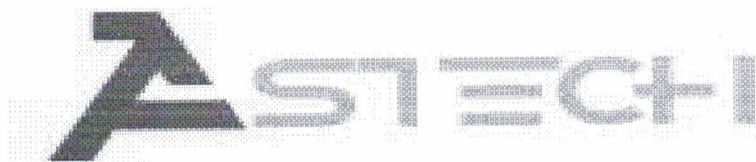
Os equipamentos serão instalados no endereço do LOCATÁRIO ou no local indicado para instalação no intróito. A instalação dos equipamentos é ato exclusivo da LOCATÁRIA. A mudança posterior de local de instalação só poderá ocorrer mediante prévia aprovação escrita da LOCADORA. O custo da mudança bem como dos materiais necessários à transferência serão cobrados à parte, caso existam.

- 9.1 O LOCATÁRIO manterá visíveis placas que identifiquem que a propriedade dos equipamentos pertence à LOCADORA, o modelo, número de série, patrimônio e marca dos mesmos.
- 9.2. Todos os equipamentos locados deverão ser vistoriados pelo LOCATÁRIO no ato de entrega e instalação, com conferência de acessórios e funcionamento, firmando-se o respectivo termo de vistoria.
- 9.3 O operador do equipamento deve reconhecer sua responsabilidade para escolher a monitorização de segurança apropriada a cada caso, que forneça adequada informação do desempenho do equipamento e condição do paciente. A segurança do paciente pode ser encontrada através de uma grande variedade de meios, tais como vigilância eletrônica de desempenho do equipamento e condição do paciente, mas o equipamento de vigilância não deve substituir a observação direta dos sinais clínicos. **O operador do equipamento é unicamente responsável para a escolha do melhor nível de monitorização do paciente.**
- 9.4 O LOCATÁRIO está ciente de que nada substitui o controle dos médicos.
- 9.5 Os aluguéis serão devidos até a efetiva devolução dos equipamentos. Sua não devolução, ao término da locação, acarretará a incidência de multa de 10% por mês de atraso, calculando-se pro-rata die.
- 9.6 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 9.7 O LOCATÁRIO permitirá e facilitará o acesso de técnicos, auditores e outros funcionários da LOCADORA para realizar procedimentos de assistência técnica, vistorias, consertos ou substituições.
- 9.8 A vistoria é indispensável, considerando-se questão de segurança. A recusa por parte do LOCATÁRIO em permiti-la será considerada falta gravíssima, passível de rescisão contratual.
- 9.9 O presente contrato regula-se pelos artigos 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato será considerado infração contratual, passível de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



À parte que der causa à rescisão do presente contrato por infração contratual pagará à parte inocente a multa equivalente a 10 PORCENTO sobre o valor da locação, calculando-se proporcionalmente ao tempo de doze meses de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O LOCATÁRIO é o único responsável pela guarda dos equipamentos enquanto a ele locados. Dessa forma, indenizará a LOCADORA em caso de desaparecimento dos equipamentos locados, pelo valor atualizado dos mesmos e pelos aluguéis devidos enquanto não quitado o valor da indenização, sem exclusão de outras perdas e danos, quando ocorrerem.

Caso haja atraso no pagamento de locação por um período superior a 15 (quinze) dias ficam automaticamente suspensos os atendimentos técnicos corretivos até que sejam regularizados os débitos junto a LOCATÁRIA. O atraso no pagamento de locação por um período superior a 20 (vinte) dias implicará no cancelamento automático deste contrato, com a retirada imediata dos aparelhos, sem qualquer pré-aviso ou comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de domicílio do(a) LOCATÁRIO(A) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. FORO DE RECIFE.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 vias de igual teor e forma.

Recife, 02-02-2022

DocuSigned by:

almeri angela salviano da silva

Almeri Angela Salviano da Silva

ASTECH

Luiz Alberto Pereira de Araujo
Luiz Alberto Pereira de Araujo

FUNDAÇÃO MANUEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA